

À Comissão de Licitação e Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

Pregão Eletrônico n.º 014/2025

Processo Administrativo n.º 065/2025

Recorrente: A empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.835.451/0001-37, com sede na Av. Marcelino Pires, 5675, Jardim São Francisco, CEP 79833-000, Dourados - Mato Grosso do Sul, vem através de seu representante por procuração, o Sr. Bruno Kojima Tateishi, CPF sob o n.º 021.679.141-30, com endereço comercial semelhante, endereço eletrônico bruno.tateishi@grandourados.com.br, número de telefone (67) 3416-3968.

Data: 07/07/2025

Assunto: Pedido de Reconsideração da decisão da Pregoeira, com fundamento no art. 165, inciso II, da Lei 14.133/2021

I - PREÂMBULO

Vimos, respeitosamente, interpor o Pedido de Reconsideração em face da decisão da Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação que negou provimento do Recurso Administrativo proposto pela Grandourados Veiculos Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, tendo como fundamento a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 165, inciso II.

Registre-se, ainda, que o Pedido de Reconsideração segue contemplando os requisitos necessários ao seu recebimento, pois interposto de forma tempestiva, já que em 04/07/2025 teve a publicação da decisão da Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação.

II - RAZÕES DE RECURSO

É o texto do art. 1.022, do Código de Processo Civil: “Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.”

O instrumento processual adequado, no Processo Civil, para sanar erros materiais, para esclarecer pontos que o decisor não fundamentou mas foram pedidos e para manifestar sobre tese firmada em casos repetitivos, tem-se os Embargos de Declaração.

No Processo Administrativo Licitatório é o Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 165, inciso II, da Lei 14.133/2021. Com o mesmo efeito suspensivo dos Embargos de Declaração, fixado no art. 168, da Lei 14.133/2021.

Então, o presente Pedido de Reconsideração busca demonstrar a omissão da decisão da Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação. Ainda, por não seguir o devido processo legal.

III - DA OMISSÃO DO PARECER DA PREGOEIRA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É o texto do Recurso Administrativo enviado pela Grandourados Veículos Ltda. na plataforma BLL: “a) O conhecimento e acolhimento das razões recursais, já que tempestivo e manifestado em oportunamente, sem preclusão. b) Adequadamente no tempo, o oferecimento, caso haja, de contrarrazões pelos presentes do certame, no mesmo prazo dessa manifestação. c) O reconhecimento de que a Recorrente cometeu um erro material sanável e a correção do ato não alteraria o conteúdo. Conseqüentemente, pede-se a invalidação de todos os atos do certame após a desabilitação da Recorrente. Com efeito, que seja marcada nova data para a continuação da sessão pública, havendo, no dia em questão, a declaração que a Recorrente cometeu um vício sanável, pois não houve o gozo de benefícios indevidos e nem o comprometimento da lisura. d) Não havendo reconsideração pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão de Licitação que diretamente irão julgar, proceder-se-á a condução do processo administrativo no rito do artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/2021. e) Como pedido subsidiário, caso o c) não seja aceito, tem-se o fundamentado no tópico II.1, com a desclassificação da proposta da Enzo Veículos Ltda. por não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei

14.133/2021, especificamente por não ofertar um veículo com câmera de ré. f) Ainda, como pedido subsidiário ao anterior, caso não seja aceito, a Grandourados Veiculos Ltda. cumprirá com a sua função social de fiscalização, acompanhando a assinatura do Contrato Administrativo, da Solicitação/Autorização de Fornecimento e da entrega provisória e definitiva pelo Setor Solicitante. Devendo constar na Ata de Sessão. g) Ao fim do presente Processo Licitatório é feito um apelo para a autoridade superior competente para que haja o saneamento de irregularidades, conforme o art. 71, inciso I, da Lei 14.133/2021.”

Cabe o esmiuçamento dos requerimentos feitos no Recurso Administrativo para facilitar a compreensão.

No primeiro pedido, em a), tem-se os pedidos de praxe, de conhecimento e acolhimento. Seguidamente, em b), o oferecimento de Contrarrazões pela Enzo Veículos Ltda, havendo a preclusão temporal por não ter oferecido — parece que a Recorrida já sabia da decisão e evitou a chance de defesa.

Em c), o reconhecimento que a Grandourados Veiculos Ltda. cometeu um erro material sanável, com a devida correção do ato.

Errou a Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação em responder que o que se pede em c) não é absoluto: “A conduta infringe, portanto, o disposto no edital e nos princípios que regem o processo licitatório, não sendo passível de convalidação posterior, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.”

Tal decisão não possui fundamentação nenhuma. **Não permitir a correção de um erro material sanável é uma interpretação conforme.** Uma técnica de Direito para criar novos conceitos. Na prática pode ser usado para favorecimento pessoal.

Usou uma jurisprudência em que o Pregão Eletrônico é da Lei 8.666/1993.

Ainda, citou a jurisprudência que foi “evidenciado o comprometimento do interesse público no certame.” No presente caso não foi evidenciado tal comprometimento. Nem sequer a Enzo Veiculos Ltda. ofereceu defesa, pois não tinha defesa, o que a Grandourados Veiculos Ltda alegou é a realidade.

Continuando o esmiuçamento, em d), pediu que em caso da decisão da Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação fosse negativa, a condução do processo no rito do artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, com prazo de 10d úteis, contados da intimação pessoal. Que deve ter ocorrido no

mesmo prazo da intimação da Grandourados Veiculos Ltda, com a publicação da decisão da Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação em 04/07/2025. Findo em 18/07/2025.

Em e), sustentou a Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação que o veículo da Enzo Veiculos Ltda atende os requisitos do Edital. Está na proposta da Enzo Veiculos Ltda o exato descritivo do Anexo Especificações Tecnicas, mas o veículo Fiat Strada Volcano 1.3 AT não possui câmera de ré de série.

Tentou ludibriar a Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação ao não considerar a fundamentação da Grandourados Veiculos Ltda., pois informou que a proposta da Enzo Veiculos Ltda. só atenderia às especificações mínimas com uma declaração que o veículo seria entregue com o Pack Volcano Plus, um opcional de fábrica, ou com o acessório instalado pela concessionária.

A Fiat Grandourados conhece muito mais da rotina interna de concessionária que a Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação. Por isso, caso fosse aceito a proposta da Enzo Veiculos Ltda., em f), haveria o cumprimento da função social de fiscalização pela Grandourados Veiculos Ltda., que deveria ter constado na decisão.

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO

É o texto do art. 168, da Lei 14.133/2021: “O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”

O efeito suspensivo do art. 168, da Lei 14.133/2021, possui algumas lacunas na legislação. Mas na prática deve ser considerado ininterruptamente desde a manifestação de recursos na plataforma BLL, esse Pedido de Reconsideração e, mais pra frente, uma possível Ação na Justiça Comum de Mandado de Segurança. Ficando como notificação extrajudicial.

Tem-se o presente Pedido de Reconsideração como o último recurso administrativo. Ficando, assim, esgotadas todas as possibilidades em esfera administrativa.

V - PEDIDOS

Com base no exposto, vem requerer:

- a) O conhecimento e acolhimento do Pedido de Reconsideração com fundamento no art. 165, inciso II, da Lei 14.133/2021, já que tempestivo e manifestado oportunamente, sem preclusão.
- b) O reconhecimento de que houve a criação de uma nova interpretação quando não foi considerada a ocorrência de um erro material facilmente sanável, pela Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação, que tal prática não foi fundamentada devidamente, devendo ser desconsiderada.
- c) Reiterar a devida resposta da Autoridade Superior, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021. Com prazo findo em 18/07/2025.
- d) Para que conste em Ata de Sessão o cumprimento da função social de fiscalização caso a proposta da Enzo Veículos Ltda seja aceita. Pois como entendimento do subscritor é contrário, deve ter acesso a todas as formas de prova em direito admitidas, visto a cadeia de custódia da prova.
- e) A aplicação dos efeitos suspensivos, continuando do Recurso Administrativo para o presente Pedido de Reconsideração até a resposta da Autoridade Superior do art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Por fim, para correspondência e notificação, informa-se o e-mail bruno.tateishi@grandourados.com.br, bem como o telefone (67) 3416-3968.

Nesses termos, pede deferimento.

Dourados/MS, 07 de julho de 2025.

CNPJ
03.835.451/0001-37
Grandourados Veículos Ltda
Av. Marcelino Pires, 5675
Jd. São Francisco
CEP 79833-000
Dourados

MS
Bruno Kojima

Bruno Kojima Tateishi
Procurador